A Constituição completa seu primeiro mês de vigência sem que os brasileiros saibam como utilizar os novos instrumentos nela criados. Mandado de injunção, habeas data, nada disso está funcionando realmente.



Os tribunais têm recebido e julgado pedidos
— poucos — com base na nova Carta. Mas quase
todos eles apresentam erros, seja na formulação,
seja no conteúdo. O procurador-geral da República
e o líder do PMDB na Constituinte têm propostas.

Brasileiro ainda não sabe usar novos direitos

CLAUDIA MOEMA

A primeira constataç-ao que se faz após o primeiro mês de vigência da nova Constituição, que acaba de ser completado, è que a sociedade brasileira, por desconhecimento ou por falta de motivação, não sabe lançar mão de direitos tão exaustivamente conquistados. A realidade de hoje está bem distante dos momentos eufóricos da Assembléia Constituinte e, existe mesmo, um espirito de frustração seja pela inércia de processos impetrados na Justiça, seja pela má interpretação que aos dispositivos constitucionais vem sendo dada.

Ao final dos trabalhos constituintes, o Supremo Tribunal Federal aguardava um volumoso e furbulento periodo de atividades. Seria inevitável a procura pela Justica brasileira mas os cidadãos brasileiros e entidades representativas pouco têm se manifestado e, quando o fazem, incorrem em erros primários. Os erros, o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), define, enfaticamente, com apenas duas palavras: "i-n-c-o-m-p-e-t-ê-n-c-i-a profissional".

Após um mês o Supremo Tribunal Federal recebeu apenas 11 pedidos de habeas-data, 38 mandados de injunção e 5 ações diretas de inconstitucionalidade. E a maioria esmagadora desses processos foi utilizada incorretamente ou impetrada em órgão incompetente para julgá-lo. Se as previsões de Jobim concretizarem-se, quem sairá perdendo é a própria sociedade brasileira. Acredita o parlamentar, a partir da constataç-ao de que o mandado de injunção vem sendo empregado indiscriminadamente, que o dispositivo acabará sendo des-

truido.

Mais do que isso, o Supremo Tribunal Federal, afirma o deputado, poderá acabar transferindo o mecanismo, na prática, para a esfera de atuaç ao de outro dispositivo: a ação de inconstitucionalidade por omissão. São dois mecanismos inteiramente distintos cabendo julgamentos, por parte do STF, específicos. E, evidentemente, iembra Nelson Jobim, o mandado de injunção acabará sendo prejudicado.

INOVAÇÃO

Numa atitude inovadora em todo o mundo — nenhuma outra Constituição prevê esse instituto — os constituintes consagraram no texto o chamado man-

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA

COLETIVO

dado de injunção. Apenas o nome recebeu a influência de um dispositivo da Constituição norte-americana, o injuction, mas em nada se assemelham. E, de fato, uma criação brasileira. Dele, as pessoas "individualmente" podem se valer toda vez que um direito fundamental seu — e inerente à nacionalidade, à soberania ou à cidadania — não está sendo exercido por falta de uma norma re-

gulamentadora.

Neste caso, pressupondo-se a existência de um direito subjetivo que está sendo lesado por falta de norma regulamentadora, o cidad-ao pode impetrar seu mandado de injunção. Mas deve observar contra quem se está movendo o processo e este é, justamente, o maior erro verificado. Nem sempre è o Supremo o orgão competente para julgar o mandado pois cada esfera do Poder Judiciário tem seu campo de atuação restrito - e a do STF é a análise dos mandados impetrados contra o Presidente da República, Congresso Nacional, Câmara e Senado, as Mesas de uma dessas Casas do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas da União e um dos Tribunais Superiores ou do próprio Supremo Tribunal Federal.

De nada adiantou por exemplo, o senhor Edmilson da Silva Martins entrar com seu mandado de injunç-ao no Supremo Tribunal Federal. Ele è autor de um dos primeiros processos entre tantos outros que se suce-deram — sobre o polêmico tabelamento de juros em 12 por cento ao ano. Ele errou ao impetrar o mandado contra o presidente do Banco Central por ter este expedido uma circular dispondo sobre a não aplicabilidade do dispositivo constitucional. Como era esperado, o Supremo remeteu o processo ao Tribunal Federal de Recursos, órgão que, temporariamente, exercerá as funções do futuro Superior Tribunal de Justiça, onde ai sim, as pessoas deverão recorrer em casos semelhantes a de **Edmilson Martins**

ESQUECIMENTO

Se o mandado de injunção tem sido o instrumento mais utilizado — embora nem tanto quanto se esperava — outro mecanismo foi totalmente esquecido. Trata-se da ação de inconstitucionalidade por omissão que caberia, perfeitamente, em vários casos que têm sido objeto de mandado de injunção. Uma deles refere-se ao recente episó-

será concedido para proteger

direito líquido e certo, quando o

responsável pela ilegalidade ou

abuso de poder for autoridade

pública ou agente de pessoa ju-

ridica no exercício de atribui-

será concedido para proteger

direito líquido e certo, relativo a

uma coletividade de pessoas.

quando o responsável pela ile-

galidade ou abuso de poder for

autoridade publica ou agente

de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público.

ções do Poder Público.

público.

A Confederação dos Servidores Públicos Ingressou há duas
semanas, com um mandado de
injunção sob alegação de que o
direito de greve está previsto no
texto constitucional, e por ausência de norma regulamentadora, a categoria se via impedida de exercê-lo. O mandado serve, realmente, para suprir ausência de norma pois, enquanto
não for elaborada, a Justiça
competente determina de que
forma o direito será exercido

nesse periodo. Mas a Confederação incorreu num duplo erro. Primeiro, não deveria Jamais ingressar com um mandado de injunção - este reza sobre direitos individuals e o direito de greve, obviamente, è um direito coletivo. Em segundo lugar, deveria ter ingressado com uma ação de inconstitucionalidade por omissão pelo simples fato de que não existe, ainda, uma lei especifica, sobre um assunto geral. Em casos como este, o Supremo Tribunal Federal declararia a inconstitucionalidade por omissão e daria ciência ao Poder competente - no exemplo, referese ao Poder Legislativo - para a adoção das providências necessárias. Apesar do Supremo não poder influir - embora o deputado Nelson Jobim tenha tentado disciplinar o assunto o que acabará ocorrendo é, o que os próprios parlamentares consideram, a "desmoraliza-ção" do Poder Legislativo perante o Poder Judiciário.

Existem duas possibilidades de ações de inconstitucionalidade. Uma delas é, simplesmente, a ação de inconstitucionalidade (por ação) e é proposta toda vez que uma lei ou ato normativo esteja em contradição com o texto constitucional. Foi sobre isso que, na semana passada, o procurador-geral da República, Sepulveda Pertence, assumiu uma posição. Ele defendeu a revogação de todas as leis e decretos-leis elaborados em conformidade com a extinta Constituição, através de uma ac-ao direta de inconstitucionalidade a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, por estarem em contradição com a nova Carta. Um argumento, segundo Jobim, totalmente incorreto pois, segundo lembrou, "toda vez que uma ordem constitucional è alterada, todas as normas anteriores, tornam-se re vogadas imediatamente e nada do que foi feito durante a Constitulcão anterior está valendo".

pela sociedade brasileira, è a aç-ao de inconstitucionalidade por omissão inspirada na Constituição portuguesa. É justamente esse mecanismo que deveria estar sendo o mais utilizado pois, deve ser empregado toda vez que n-ao existe norma regulamentadora que torne eficaz o texto constitucional. Deverà sempre, ser ingressado no Supremo Tribunal Federal, que por sua vez, dará ciência ao Poder competente - se a falha for um dos poderes - ou determinarà um prazo de 30 dias, se a falha for de um órgão adminis-

MICRO E MACRO

Para esclarecer qualquer dúvida sobre a melhor forma de utilizar o mandado de injunção e a ação de inconstitucionalidade por omissão — uma vez que ambos se assemelham - o deputado Nelson Jobim adota uma comparação. O primeiro refere-se a uma realidade micro enquanto o outro refere-se a uma situaç-ao maçro. Traduzindo: o mandado de injunção somente deve ser ingressado quando se tratar dos direitos e garantias fundamentais, e, a grosso modo, pode-se dizer que sua aplicação restringe-se a falta de uma lei sobre quaisquer dos artigos inseridos no Titulo II da nova Carta (Des Direitos e Garantias Fundamentals). A ação de inconstitucionalidade por omissão também pode ser utilizada nesse caso específico mas sua abrangência é total: sobre todo o texto constitucional. E mais, o mandado de injunção. em principio, deve ser impetrado pelo cidadão — é ele quem está sendo lesado em seu direito fundamental por falta de norma e a ação, por um elenco especifico de pessoas e entidades, Indo do Presidente da República a entidades de classe (v. qua-

CONFUSÃO

Se a confusão juridica instalada no Pais tem sido, sobretudo,
na utilização indiscriminada de
mandados de injunção, mecanismos mais simples também
não estão sendo bem interpretados. Um deles, o habeas-data, e
o erro fundamental e contra
quem se está impetrando o processo. É provável que haja um
entendimento comum: o Supremo sendo a Corte maior tem
competência para julgar qualquer pedido dessa natureza e
não é bem assim. Para isso, a
Justiça tem suas várias instâncias.

ARQUIVO

Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim: propostas diferentes para fazer a Carta valer

COMO CE DODE HCAD

	CUMU	SE PUDE	USAK	
DIREITO CONSTITUCIONAL (EXEMPLOS)	MECANISMO A SER UTILIZADO	POR QUEM	CONTRA QUEM	AONDE
VOTO - aos meno- res de 18 e maiores de 16 anos (é um di- reito mas ainda não foi regulamentado pelo TSE), não po- dendo ser exercido nestas eleições.	mandado de injun- ção	pelo cidadêo (se pretender votar desde jā)	TSE	STF
Direito de Greve -ao funcionalismo pú- blico (ainda sem re- guiamentação).	ação de inconsti- tucionalidade por omissão	pela Confedera- ção dos servidores públicos, por exemplo.	Poder Legislativo	STF
Conhecer Informa- ções nas lichas do SPC (se este negar).	habeas-data	pela própria pes- soa	o órgão (SPC)	Justiça comum
Conhecer informa- ções nas lichas do SNI (se este negar).	habeas-data	pela pròpria pes- soa	o Ministro chefe do SNI	STJ (atual TFR)
Direito à educação (se o diretor do co- légio negar matri- cula).	mandado de segu- rança	a pessoa lesada - nesse direito ,	o diretor do colê- gió	Justiça comum
Aumento de impos- tos contra o princi- pio da anualidade (imposto somente pode ser aumenta- do no exercicio an- terior para ter vi- gência no ano pos- terior).	mandado de segu- rança coletivo	uma entidade sin- dical, por exemplo	contra o emitente do decreto (que aumentou o im- posto, indevida- mente)	-Se, o emitente for o Presidente da República, entra no STF -Se for o Governa- dor de Estado, en- tra no Tribunal de Justiça do Estado.
Juros de 12 por cento so ano (ainda sem regulamenta- ção).	ação de inconsti- tucionalidade por omissão	um partido políti- co, por exemplo.	Poder Legislativo	STF
Despedida imotiva- da (Constituição protege a relação de emprego "nos termos da lei").	mandado de injun- ção	o cidadão (despe- dido nessas condi- ções)	Poder Legislativo	STF

Congresso vazio nem vota salário mínimo

LAURA FONSECA

Ao completar um mês de promulgada, a Constituição já registrou sua primeira derrota em relação ao salário minimo: para o mês de novembro, o montante de Cz\$ 30.800,00 foi fixado por decreto simples do Executivo, quando o artigo 7º, inciso IV, da nova Carta exige que seu valor seja determinado por lei.

Alèm disso, para calcular esse montante, o governo federal simplesmente realustou o valor do mês anterior, com um indice ligeiramente superior ao da inflação. Pelas exigências da Constituição, o salário minimo precisaria ser totalmente reformulado para incluir, ao lado dos cinco itens tradicionais (moradia, alimentação, vestuário, transporte e higiene) recursos suficientes para fazer face a quatro novas necessidades vitais reconhecidas como básicas para o trabalhador e familia: educação, saúde, lazer e previdência social.

Segundo o senador Carlos Chiarelli (PFL/RS), autor de um projeto de lei disciplinando o salário mínimo, o Congresso não teve sensibilidade para reconhecer a urgência e a importância de se legislar sobre o tema, deixando que o Executivo ganhasse mais um mês de "arbitrariedade" em relação a um indice que afeta a 48 por cento dos trabalhadores do mercado formal, 5,5 milhões de aposentados rurais e urbanos e 67 por cento dos integrantes da economia "informal" do País. "Ao todo, são mais de 35 milhões de brasileiros, número que deve ser multiplicado pelos dependentes de cada trabalhador para que se possa calcular a releváncia desse indicador na economia do Pais'

mes de novembro, Chiarelli acredita ser possiyel votar um projeto de lei sobre salário minimo durante o "esforço concentrado" a ter inicio no próximo dia 22. "Este è o tema mais urgente para ser votado, muito mais relevante do que a regulamentação de juros, por exemplo. Se o Congresso se mostrar incapaz de aprovar uma lei sobre esse assunto, fundamental para as relações capital-

trabalho no País, estará abrin-

do mão de parte de suas prerrogativas, duramente reconquistadas depois de décadas de

De acordo com o projeto de Chiarelli, o salário minimo, a partir de primeiro de dezembro, deverà ser fixado em onze OTNs, ou seja, cerca de 90 dólares. Com um crescimento real de 1,5 por cento mensal, o indice deverá chegar, no dia primeiro de maio, a 100 dólares, montante semelhante a paises da Amèrica Latina como Argentina, Uruguai, Colômbia e Venezuela. "Temos que ser realistas: não adianta almejar indices semelhantes aos dos países desenvolvidos como Estados Unidos (900 dólares) ou Alemanha Federal (800 dólares). Mas também não podemos nos contentar com a atual situação, onde o salário minimo no Brasil está abaixo dos montantes vigentes no Paraguai. Bolivia ou em qualquer pais da América Central", disse o senador.

Também a Câmara dos Deputados mostra-se preocupada com o salário mínimo nacional, tendo criado uma Comissão Interpartidária para estudar o assunto. Mas, sua primeira audiência pública, realizada na quinta-feira passada, dia 3, resultou em fracasso porque os representantes patronais convidados (CNI, CNC, CNA, CNTT e Febraban) não compareceram. Do lado dos trabalhadores, o Diap apresentou um projeto de lei e seu representante, Ulysses Ridel, disse falar em nome das grandes centrais sindicais (CGT, CUT) e de inúmeras Federações e Sindicatos de Trabalhadores.

Ridel apresentou um projeto de lei bastante semelhante aos já propostos pelos deputados Paulo Paim e Nelton Friedrich, na reunião de instalação da Comissão. A proposta prevê, em dezembro, a duplicação do salário minimo de novembro, no total de 61.600 cruzados. Nos meses seguintes, este indice receberia um acréscimo real (acima da Inflação) de 10 por cento mensais.

Para aqueles que julgarem "excessivo" esse aumento, o Diap mostrou gráficos da evolução do salário mínimo desde sua criação em 1940, em valores reals.

Censura dança mesmo com a Constituição

O direito à livre manifestação do pensamento no Brasil, garantido pela nova Constituição, deu xeque-mate na censura, na sessão inaugural do Conselho de Defesa da Liberdade de Expressão e Criação, realizada na semana passada, no Ministério da Justiça.

"Acabou a censura no Brasil", prociamou o ministro interino da Justica, José Fernando
Eichemberg, ao entregar na
ocasião aos distribuidores os
primeiros cinco certificados de
classificação indicativa, inclusive para A Última Tentação de
Cristo, polêmico filme do diretor norte-americano Martin
Scorsese, liberado para maiores de 18 anos.

O conselho manifestava, naquele momento, o firme propósito de se fazer cumprir o texto vigente estabelecido no Capitulo I da nova Carta — Dos Direltos e Deveres Individuais e Coletivos — assegurando que "é livre a expressão da atividade intelectual, artistica, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

INEDITISMO

"É um texto inédito no planeta, pois assegurou um nivel de liberdade inexistente mesmo em nações modernas", analisa o presidente do CSDLEC, Fábio Magalhães, Mas adverte que a sociedade deve estar atenta quando da elaboração da lei complementar, que estabelecerá as normas classificatórias de espetáculos de diversões públicas.

"Se se embutir, de forma perversa, critérios censórios e conservadores na lei complementar, ela val ficar atrás do texto constitucional", alerta Fábio Magalhães. Ele lembra que o fim da censura ê "produto da luta de toda sociedade", que deverá estar mobilizada e atenta para que a lei seja moderna e se adeque ao texto em vigor.

Por enquanto, os espetáculos de diversões são liberados segundo as normas transitórias em vigor desde a promulgação da Constituição e abolição da censura. Os próprios produtores indicam a classificação etária e horário de exibição pretendidos.

	U QUE A CARTA	A <i>Proporciona</i>		
DISPOSITIVO	PARA QUE SERVE	COMO AGIR	QUEM DEVE IMPETRAR	
MANDADO DE INJUNÇÃO	sempre que houver a falta de uma norma regulamentadora tornando inviável o exercício do direito (fundamental ou prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania).	 Se, a elaboração da norma for atribuição dos Presidentes de um dos Poderes (ou do TCU e Tribunais Superiores), o mandado deve ser impetrado no Supremo Tribunal Federal. Se, a elaboração for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta (exceto nos casos de competência do STF, Justiças Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal), o mandado deve ser impetrado no Superior Tribunal de Justiça, atualmente, no Tribunal Federal de Recursos. 	o cidadão	
HABEAS-DATA	para assegurar o conhecimento de informação relativa à pes- soa do impetrante, constante de registros ou bancos de da- dos de entidades governamen- tais ou de caráter público.	 Se, o órgão negar as informações, impetra-se o habeas-data no STF, desde que, contra o Presidente da República, Mesas da Câmara ou do Senado, o TCU, Procurador-Geral da República ou o próprio STF. Impetra-se no STJ (atual TFR) se, contra Ministro de Estado ou contra o próprio Tribunal. Impetra-se na Justiça comum, quando for contra presidente de órgão. 	o cidadão	
AO DE Utilizado quando uma lei ou ato normativo é contrário à Constituição.		entra com o pedido perante o STF.	Presidente da República. Mesa do Senado ou da Câmara. Governador de Estado. Procurador-Geral da República. Conselho Federal da OAB. Partidos Políticos com representação no Congresso. Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.	
AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	utilizado quando não existe norma regulamentadora que possibilite a eficácia do texto Constitucional.	entra com pedido perante o STF	(os mesmos da ação de incons- titucionalidade).	

- Ingressa no STF quando for

contra o Presidente da Re-

pública, Mesas da Câmara

ou do Senado, TCU, Procurador-Geral da Repú-

Ingressa no STJ (atual TFR)

quando for contra Ministro

de Estado ou do próprio Tri-

(mesmos procedimentos do

mandado de segurança).

blica e STF.

bunal.

o lesado

- partidos políticos com re

presentação no Congresso.

organização sindical, enti-

dade de classe ou associa-

ção legalmente constituida

e em funcionamento há um